CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
95

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 011-E-2021.

EXPEDIENTE
17 AGO. 2021

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Mário Marcus Leão Dutra, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o projeto de lei Complementar que "***Desafeta bens públicos municipais da condição originária e autoriza a sua permuta, pelo Município de Conselheiro Lafaiete, com Wagner Augusto Carneiro Moreira, Usufrutuário e Outros, Carlos Antônio Roque e Espólio de Antônio Afonso dos Santos e dá Outras Providências.***". No âmbito da Câmara Municipal, o projeto de lei complementar tomou a forma do Projeto de Lei nº 011-E-2021.

O Nobre Prefeito justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 04v/05.

Segundo determinação Regimental a Douta Procuradora da Câmara Municipal analisou o referido projeto e exarou seu r. parecer às fls. 71/82.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Legislação e Justiça emitir seu r. parecer às fls. 84/90, sendo que apresentaram emendas, e não apresentaram subemendas e/ou substitutivo.

Em seguida os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emissão do r. parecer que consta nas fls. 92/93.

Os autos do Projeto de lei estão para a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emitir seu parecer.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei quer desafetar *"**bens públicos municipais da condição originária e autoriza a sua permuta, pelo Município de Conselheiro Lafaiete**" (sic).*

O Nobre Prefeito justificou que o referido projeto de lei que quer permutar o terreno de propriedade deste Município com o terreno dos Senhores *"Wagner Augusto Carneiro Moreira, Usufrutuário e Outros, Carlos Antônio Roque e Espólio de Antônio Afonso dos Santos"*, pois este "*l tem por objetivo permutar, com os titulares dos imóveis ao qual recai a desapropriação, para viabilizar o projeto da abertura e interligação de vias, parte ou total de suas propriedades particulares com lotes do Município"(sic).*

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 011-E-2021.

Pois bem. Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira – que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

O referido projeto de lei quando determina que determina isenção de ITBI aos permutantes não podem existir, porque a norma municipal não trata deste tipo de isenção, logo existe impedimento para o projeto de lei tratar deste assunto, sendo assim devemos fazer uma emenda deste projeto, saliento deve o Município de forma urgente tratar desta isenção em norma especifica.

Do ponto de vista orçamentário e financeiro não tem óbice que impeça a votação do projeto de lei pelo plenário desta Casa, deste modo no que tange ao conteúdo proposto pela proposta de lei e com as emendas apresentadas.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, o Projeto de Lei em análise pode ser levado para Plenário para dar aos Nobres Vereadores oportunidade de votarem a favor do mérito deste.

SALA DAS COMISSÕES, 12 DE AGOSTO DE 2021.

VEREADOR ANDRE LUIS MENEZES

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR OSVALDO CÉSAR DA SILVA

Fls 97

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMNTAR Nº. 011-E-2021.

EMENDA AO PROJETO COMPLEMENTAR DE LEI Nº 011-E-2021

EMENDA n.º 07

O art. 10 do Projeto de Lei Complementar n.º 011-E-2021 fica suprimido.

JUSTIFICATIVA

A emenda acima deve ser proposta por não existir fundamento na legislação municipal para autorizar a isenção do tributo (ITBI).

SALA DAS COMISSÕES, 12 DE AGOSTO DE 2021.

VEREADOR ANDRE LUIS MENEZES

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR OSVALDO CÉSAR DA SILVA